

Pará 188

179
N.º 29
Juiz de Direita da 3.ª Districto

O ESCRIVÃO

Autos de Alistarmento eleitoral do 3.º Dist. Criminal

Requerente

Joaquim Augusto de Moraes Sallas

CMA/UFFPA TJ - PA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos oitenta e seis aos trinta dias do mez de Setembro.
nesta cidade de Belem da Parà autaei a petição com _____ documentos que
aa diante se sequem; da que faço este autoamente. E eu

2

Alm.º Sr. Juy de Direito do 3.º districto da
A. Cmelus. Belun,
30 de Setembro 1886.

Do annu

João Augusto de Menezes Salles, cidadão
brasilero, filho de Francisco Antonio de Salles,
de 24 annos de idade, proprietario, com a renda
annual de tres centos de reis, sabendo ler e escre-
ver, residente e morador no 1.º districto desta
Capital, parochia da Sé, quarteirão nr 17, pre-
dio nr 30, estando nos casos de ser elitor, como
provará em tempo competente, requer a V.ª
que o mande inscriver no alistamento eleitoral
da citada parochia.

Assim

E N.º

E

Para 30 de Setembro de 1886.

João Augusto de Menezes Salles

Reconheço a letra e assignatura em
para. Para, 30 de Setembro 1886.

Com testem.º de V.º de
Amenico V. Guastros

Justicia

Non dicitur de iustitia de omni simplicitate
et est in ea visus, per istos et alios causas
publicas et alios, nec enim vult quod ad rem
se sequitur. In sustinendo fidei et
credendo per amorem, verum. Et in



CMA/UFP A TJ - PA



~~Assim~~ ~~tem~~ ~~do~~ ~~seu~~ ~~juiz~~ ~~de~~ ~~Summa~~ ~~do~~ ~~5~~ ~~desta~~ ~~do~~
Criminal

Jão Augusto de Menezes Salles, tendo
requerido a seu alistamento eleitoral no
puro do lei, tendo protestado e apresentado
a sua prova de renda, idade e residên-
cia na forma da lei, vem requerer ab-
se-digne mandam juntar à sua petição
inicial os documentos que em esta ofur

Pede adiferimento //

Juntar em Belo, 12 de

Outo 1886.

Procurador

E. Roll

Carta de Outubro de 1886.

Jão Augusto de Menezes Salles

5
4
Cura de Hon. Reverendo Vigário Geral

P. Para 4 de Septº de 1885
L. M. D.

Respeito Euzebio de Albuquerque Sallas pre-
sente para justificar que V. Ex.ª me man-
de dar por certidão o termo de baptismo
de João Augusto de Albuquerque Sallas, filho de
Francisco Antonio de Sallas e D. Maria Jac-
quina dos Reis de Albuquerque, celebrado
na parochia de Bujaru, entre os annos de
1860 a 1865, sendo padrinhos Rufino Au-
gusto de Albuquerque e D. Anna Catharina
de Sallas.

Ho de presente

C. R. M.

Para 2 de Setembro de 1885.

Respeito Euzebio de Albuquerque Sallas

Officio - que, referendo a termo quinto de termo de
baptismo da frequencia de Bujaru, si elle, a folha

nelle a folha nua, verso, menciona o termo
de que trata, a publicação recta, o qual é do
theor seguinte: Nos seguintes dias do mez
de Janeiro de mil, oito e oitenta e dois
baptizei solennemente e, puz os Santos Theos
do innocente João filho legitimo de Fran-
cisco Antonio de Salles e de sua mulher
Maria dos Anjos de Menezes Salles:
por os padrinhos D. Jozé Augusto
de Menezes e Dona Anna Cas-
trinha de Salles. Para constar man-
dei passar este termo que, assim se
era ut. supra. O Vigario Collado
João Simplicio das Neves Bispo e
Roua. Enada mais, Contra
no dito termo que aqui tem e fize
e o transcrevi do proprio original.
O referido é verdade que dou fe. Eu
Theophrilo Fidelis de Paula, Arce-
bispo e secretario do Bispado
do Pará, 79 de Setembro de 1855.



O secretario interno,
Erneg. Veniciano H. Petigão Barros

26

6. G. f.



Belem 1884

Juízo de Direito da 1ª Vara Civil

Escrivão J. Sarmiento

Autos Cíveis de Inovação de Unda

CMA JPPA TI-PA

Requerente

João Augusto de Almeida Lages

AUTOAMENTO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e seis aos vinte e sete do mez de Setembro

do dito anno, nesta cidade de Belem do Pará no meu cartório autoci a partição e documentos que ao diante se seguem do que faço este auto. Eu

Juiz Manoel Sarmiento de Moraes, e
Subscrito

Adm. de
Paris, 25 de Setembro 1886

16
Hon. Sr. Dr. juiz de Direito do 4º Dis-
tricto criminal.

J. A. digno e Sr. Promotor Publ. Be-
lem, 25 de Setembro 1886

Requerimento

João Augusto de Menezes Salles, com 24
annos de idade, morador e residente no
4º districto da capital, parochia da Sé,
quarteirão nº 77, no predio nº 30 a ma-
do do Sr. Malcher, de propriedade do Sr. Vi-
cente Chermont de Miranda, propieta-
rio, com a renda annual de 3:000\$000,
nem requerer a V.ª se digno mandar pro-
cessar esta petição com os documentos
incluados para ser julgada a prova de ren-
da do supplicante, afim de poder ser abis-
tado eleitor, na mencionada parochia.

Da ser deferido //

Do Sr. Juiz de Direito Promotor Publ. Be-
lem, 25 de Setembro 1886

~~Ante a 25 de Setembro 1886~~ C R M.ª

Cancelli Ream

Paris 24 de Setembro de 1886.

João Augusto de Menezes Salles
Reconheço a assignatura superior
Paris, 24 de Setembro 1886.

Com testem. de Claude
Norris V. Guadras

138

M. do Sr. Administrador da Recebedoria
Provincial

L
como segue
Em anexo
Segue

83

Recebi d Sr. João Augusto de Albuquerque Salles
a quantia de Cent e vinte e cinco mil reis
aluguel de Trin de julho a Setembro do anno de 1885
do prédio n.º 30 que occupa á rua do Dr. Malchur
de minha propriedade.

Pará 10 de Outubro de 1885

Réis 1504

1.º do Dr. Vicente C. de Albuquerque
Camille H. Salgado

Recebedoria para pagamentos da imposto
da Decima urbana em nome do mesmo
Dr. Albuquerque.

Segundo - Igual o valor locativo
nos annos de 1885 e 1886 corrente
com que se acha lançado.

De V.ª assim mandam, para restituição
Cáo da Previsão e E. R. Albuquerque

Belém 24 de Setembro de 1886
Camilla Henriq Salgado
Reconheço a assignatura supra
Pará, 24 de Setembro 1886.

Com testem. de V.ª de
Noronico V. Soares

Recebi do Sr. *João Augusto de Albuquerque Salles* *Quadras 94*
 a quantia de *cento e cinquenta mil reis*
 aluguel de *Arrendamento de Outubro a Dezembro* do anno de *1885*
 do predio n^o 30 que occupa a rua *do Sr. Albuquerque*
 de minha propriedade.

Pará *3* de *Janeiro* de *1886*

Réis *1504* P. P. do Sr. *Nicente C. de Albuquerque*
Camillo Henriq Salgado

Recebi d Sr. *João A. de Albuquerque Salles* *Quadras*
 a quantia de *cento e cinquenta mil reis*
 aluguel de *Arrendamento de Janeiro a Março* do anno de *1886*
 do predio n^o 30 que occupa a rua *do Sr. Albuquerque*
 de minha propriedade.

Pará *6* de *Abril* de *1886*

Réis *1504* P. P. do Sr. *Nicente C. de Albuquerque*
Camillo Henriq Salgado

Recebi d Sr. *João Augusto de Albuquerque Salles* *Quadras*
 a quantia de *cento e cinquenta mil reis*
 aluguel de *Arrendamento de Abril a Junho* do anno de *1886*
 do predio n^o 30 que occupa a rua *do Sr. Albuquerque*
 de minha propriedade.

Pará *5* de *Julho* de *1886*

Réis *1504* P. P. do Sr. *Nicente Chermont de Albuquerque*
Camillo Henriq Salgado

138

M. do Sr. Administrador da Recetoria
Provincial

L. como segue
Esse inf. sobre
bom

139

Recebi do Sr. ^{Quatro} Joao Augusto de Abreu Salles
a quantia de cento e cinquenta mil reis
aluguel do ^{Trinta} de Julho a Setembro do anno de 1886
do predio n.º 30 que occupa a rua do D. Balchen
de minha propriedade.

Para 4 de Setembro de 1886
Réis 1504
C. P. do Sr. Vicente C. de Abreu
Camillo Henriq. Salgado

numeração) está lançado nesta Re-
cetoria para pagamento da imposto
da Decima urbana em nome do mesmo
Sr. Abreu.

Segundo - Igual o valor locativo
nos annos de 1885 e 1886 corrente
com que se acha lançado.

De V. S. assim mandam, pede restituição
Cáo da Promocão e E. R. Elbe

Belém 4 de Setembro de 1886
Camillo Henriq. Salgado
Reconheço a assignatura supra
Para: 24 de Setbr. 1886.
Com testem. de V. S. de
Honorio V. Quatro

M. do Sr. Administrador da Recoboria
Provincial

L
Com o requer
Esse inf
Lomb

Camillo Henrique Salgado, procurador
do Sr. Vicente Chermant de Abiranda,
precisa para justos fins que V. Sa
lhe mande certificar os seguintes
itens:

Primeiro - Si o predio de propriedade
de do mesmo Sr. Vicente Abiranda
isto a sua do Sr. Malcher, tendo o
nº 30 (tanto antiga como moderna
numerações) está lançada neste Re-
coboria para pagamento da imposto
da decima urbana em nome do mesmo
Sr. Abiranda.

Segundo - Qual o valor locativo
nos annos de 1885 e 1886 corrente
com que se acha lançada.

De V. Sa assim mandam, para restitu-
ção da Promocão e E. R. Elle

Belém 24 de Setembro de 1886

Camillo Henrique Salgado
Reconheço a assignatura supra
Pará, 24 de Setembro 1886.

Com testem. de V. Sa de
N. Honorio V. Soares

PARA'
BRAZIL



6 Traslado L.º 21 F. 3

15 13

Instrumento de Procuração.

Procuração que faz o doutor Nicot Chebromont de Miranda

Saibão quantos virem este publico instrumento de Procuração bastante, que aos *quinze* e cinco dias do mez de *Junho* do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e *cinco*, nesta cidade de Belem do Gram-Pará, em meu Cartorio a rua Formosa comparece o mo outorgante o doutor Nicot Chebromont de Miranda, proprietario, brasileiro, morador nesta cidade, pessoa de meu conhecimento, do que dou fé; e disse que por este publico instrumento nomea e constitui seus bastantes procuradores nesta Capital, em primeiro lugar a Camillo Henrique Salgado e em segundo a Albino José Cordiis e a cada um dellas da e concede os mais amplos e plenos poderes para representar ao outorgante em todos os seus negocios, causas e pretensões, sejam de que natureza e especie forem, podendo requerer em juizo e fora del he tudo que for a bem de seus direitos e interesses e usar de cada um dos poderes adiante impressos e declarados os quaes se são considerados parte integrante e comprehensivos de cada um firem especial menção, e são os seguintes:

Representar á elle outorgante em todos os seus negocios, quaesquer que elles sejam, e tratar de todos as suas causas, demandas e pretensões, movidas e por mover, quer judicial, quer extrajudicialmente, e perante quaesquer repartições publicas ou particulares, autoridades policiaes, judiciarias, ecclesiasticas e administrativas, allegando, defendendo e acatellando seus direitos e interesses. Interpor todos e quaesquer recursos, onde e para quem nos casos couberem, assignando petições, termos, arrazoados e o mais que for preciso, e acompanhal-os na instancia superior até ultima decisão. Propor as acções que seus interesses reclamarem e defendel-o nas que lhe forem intentadas, seguir umas e outras com seus incidentes e preliminares, até final sentença, accetando citações e intimações, com reserua porem, da primeira; requerer embargo ou arresto, penhora, sequestro, detenções pessoais, nos casos permittidos por lei; offercer libellos, artigos, embargos, excepções, contrariedades, dar provas por contraditas e suspeições; apresentar testemunhas, inquiril-as ou reinquiril-as, requerer acareação dellas, contraditar as adversas; assignar termos de negações, louvações, desistencia de jury, ou de quaesquer causas; nomear bens a penhora, tirar sentenças e fazel-as dar a execução, requerer arrematações, adjudicações, justificações, habilitações, registros, protestos de letras ou outros judiciaes, lançar nos bens dos devedores na falta de lançadores, ou em concurrencia com outros licitantes, precedendo licença do juiz competente; requerer precatórias e constituir procu-

rador que intervenha no cumprimento dellas; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor e
 jural-os; variar de acções e intentar outras de novo; prestar todo o licito juramento; dar de suspeito
 quem lh'o for e proseguir no respectivo processo, na forma de direito, assignar quaesquer termos
 judiciaes, exhibir documentos, e requerer a entrega dos mesmos, depois de terem preenchido os fins
 para que forem apresentados, passando os competentes recibos. Assistir e transigir livremente no
 juizo conciliatorio com quem quer que seja, ou deixar de fazel-o. Pedir, acceitar e conceder mora-
 torias, esperas, concordatus, composições e compromissos; requerer aberturas de fallencia de seus
 devedores nos casos previstos no código commercial, assistindo e promovendo á todos os termos do
 respectivo processo e ás reuniões de credores, requerendo o que julgar de direito. Comprar e vender
 mercadorias e generos de sua conta ou de consignação, despachal-as nas repartições competentes,
 assignando o que for preciso; acceitar, saccar, endossar, descontar e caucionar Letras da terra ou
 de cambio; assignar contas, recibos e outros documentos; resolver e decidir como melhor entender
 sobre negociações pendentes, ou que sobrevierem á este mandato. Representar ao outorgante em
 massas fallidas, assistir á reuniões de credores, votar e deliberar como entender de direito requere-
 rando e assignando o que for necessario, seja na qualidade de credor, seja na de curador fiscal ou
 administrador das mesmas massas. Administrar e tomar conta de seus bens, alugal-os, ou arren-
 dal-os, receber os rendimentos, dar quitação, despejar os inquilinos remissos, propondo as acções
 necessarias, assignando contractos de arrendamento. Depositar dinheiros em casas bancarias á
 praso fixo ou em conta corrente, e tambem em caixas economicas fazendo os levantamentos precisos,
 segundo a praxe estabelecida. Comprar e vender bens de raiz, moveis e semoventes, acções de bancos
 e companhias já organisadas e por organisar, titulos de divida publica geral e provincial, em hasta
 publica ou particularmente, pagar e receber os valores, dar e exigir quitação, assignar escripturas,
 termos de transferencias nas estações competentes e traspasso na Camara Municipal requerendo tudo
 que for de direito para legalidade e firmeza dos contractos. Receber, nas épocas competentes, os di-
 videndos das acções que elle outorgante já possui, de companhias ou bancos, e tambem os das acções
 que vier adquirir, e bem assim juros de apolices da divida publica geral ou provincial, dando qui-
 tação, assignando o que for legal; comparecer ás reuniões de accionistas das ditas companhias ou
 bancos, assistil-as, votando e deliberando como melhor lhe parecer, na forma dos respectivos estatutos.
 Receber e pagar qualquer quantia, dando e exigindo quitação. Fazer cessão, venda, ou transferencia
 de dividas, assignando, endosso, escripturas e recebendo os valores. Requerer registros ou inscrições
 de hypothecas, baixas de hypothecas e transcrições de titulos d'acquição ou arrendamento. Seguir
 em tudo suas cartas d'ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados parte
 desta. Substabelecer a presente como convier, revogar os substabelecimentos, substabelecendo de novo
 as vezes que tornarem-se de necessidade. E tudo que for feito e obra-to por seu dito procurador, o
 outorgante promette haver por firme e valioso, em juizo e fóra d'elle, ratificando desde já quales-
 quer actos que praticar o outorgante em beneficio d'elle outorgante, embora aqui omitidos, pois
 que consideral-os ha como se especializados fossem. Assim o disse -pedio-me este instrumento, que
 lhe li e acceitou, assignando-o Comigo e sustimunhas firmes
 Tu abaixo assignados, moradores na dita cidade
 de pessoas do meu conhecimento, do qual dou
 si, seu, Yago de Augusto Oliveira Gama, Tabel-
 lias de profas interinos que escrevi e assigno, por
 me Augusto Oliveira Gama - Nicent, Escrip-
 de Meiranda Leopoldino Gomes de Oliveira - go-
 si, yago do Prado. Era o que continha a dita
 pprocuração reportando-me do livro origi-
 nal donde traspasla de este sento traspasla
 a fudido do primeiro procurador do
 primeiros do ditos de mil oitocentos
 e cento e seis, seu Tabellias Americo
 Vespucio Guadras arribarem e assigno
 em publica e caso.

Com testem. de Verde
 Americo V. Guadras

O Sr. Antonio Joaquim d'Almeida Vianna
Sr. Juiz de Paz em exercicio, da Parochia
da Sr.ª, primeiro duto da Caza do Paro

Atento e juro aos Santos Evangelhos
que o Sr. Joao Augusto de Menezes Salles
reside com economia propria, ha mais
de anno, no fudo n.º 20, sito a rua
do Sr. Malcher, 11.º quarteirão duto
duto do Paro

E por me ser este fudo, para fins
electoraes, passy assigney-

Paro, 23 de Setembro de 1886

Antonio Joaquim d'Almeida Vianna

Reconheço a assignatura supra

Paro, 24 de Setembro 1886.

Com testem. de Verde
Americo V. Guadras

Mo eneres Salles, para qm por
sa e m. ser alistado. Salles.
Entregue-se ao reg.º findo o por.
Legal e publicamente. Pelm,
29 de Setem 1886. Bento m.
forma em lei. Em ut supra.

J. B. D. A. m.
Data

Elogo meu foram entregues em
com. e sustencao retro e supra, que
logo foi publico por edic. e affixa
do m. por m. da sala das ar. e m. e m.
e p. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
mo. Cu. C. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.

Certifico que hoje entreguei a sustencao
retro e supra ao Doutor Manoel de
Alc. e ao requerente, do que ficaram
scientes, deu-se. Pelm, 29 de Setembro
de 1886. O Escriva

J. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.

Carteira

Por ordem do Outubro de m. m. m. m. m. m.
e m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
do requerente, visto ter a sustencao pas
sada em julgado e m. m. m. m. m. m. m. m.

recursos de Custodio José de Almeida, e
correspondente juramentado, e criou. Em
Fevereiro de 1886 em Belém, Pará,
Brasil.

Interrogatório

Conclusão

Ante a declaração de Custodio José de Almeida
e correspondente juramentado, e criou. Em
Fevereiro de 1886 em Belém, Pará,
Brasil.

CMA/UEPA TJ - PA
Conclusão

Ante a declaração de Custodio José de Almeida
e correspondente juramentado, e criou. Em
Fevereiro de 1886 em Belém, Pará,
Brasil.

Assinado